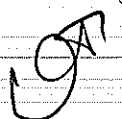
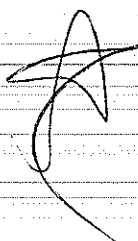


Processo n. 119.201/10

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
N. 2010/118.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS,
OBJETIVANDO A ADOÇÃO DE AÇÕES
CONJUNTAS PARA A TRANSMISSÃO
DA TV DIGITAL DOS PARTÍCIPES NA
CIDADE DE BELO HORIZONTE - MG.

Ao(s) *trinta e um* dia(s) do mês de *dezembro* de
dois mil dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três
Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59,
daqui por diante denominada CÂMARA, neste ato representada por seu
Presidente, o Deputado MARCO MAIA, e por seu Primeiro Secretário, o
Deputado RAFAEL GUERRA, e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominada ASSEMBLEIA,
com sede na Rua Rodrigues Caldas n. 30, Bairro Santo Agostinho, Belo
Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 17.516.113/0001-47, neste ato
representada por seu Presidente, o Deputado Estadual ALBERTO PINTO
COELHO, e por seu Primeiro Secretário, o Deputado Estadual DINIS
ANTÔNIO PINHEIRO, perante as testemunhas que este subscrevem,
acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no
que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e posteriores
alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do
Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados,
aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/2001, publicado no D.O.U. de
5/7/2001, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e
tendo em vista o EXPJ/190/2010, da Procuradoria-Geral, e a Decisão da
Mesa adotada em sua reunião de 20/12/2010, ambos da
ASSEMBLEIA, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciatas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

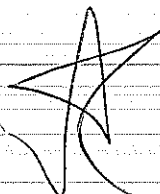
O presente Acordo tem por objetivo adotar ações conjuntas visando a transmissão da TV Digital dos partícipes na cidade de Belo Horizonte - MG, por meio do canal 61, correspondente à faixa de frequência de 752 a 758 MHz, consignado à CÂMARA, mediante a cessão de subcanalização do canal de televisão digital e a instalação de uma Estação Radiodifusora naquela localidade.

Parágrafo primeiro – Entende-se como subcanalização a utilização de um ou mais segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõem o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, conforme modelo aprovado pela Norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo segundo – A Estação Radiodifusora de Televisão Digital a ser instalada na cidade de Belo Horizonte consistirá de uma torre de transmissão com toda infra-estrutura necessária para a instalação do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios, com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de sons e imagens da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais, conforme as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo terceiro – Os partícipes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, as seguintes:

- a) Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b) Decreto n. 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c) Portaria n. 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações;
- d) Resoluções n. 284, de 07 de dezembro de 2001; 398, de 7 de abril de 2005; e n. 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);



e) Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

f) Portaria n. 24, de 11 de fevereiro de 2009, do Ministério das Comunicações; e

g) Portaria n. 906, de 12 de novembro de 2009, do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à CÂMARA:

a) Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão da televisão digital na cidade de Belo Horizonte, em conformidade com a legislação vigente;

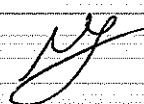
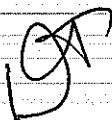
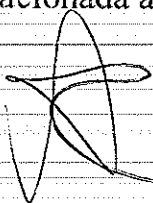
b) Ceder à ASSEMBLEIA subcanalização do canal 61, em resolução padrão (*Standard Definition*), na forma de multiprogramação de televisão digital;

c) Colocar à disposição da ASSEMBLEIA todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão dos partícipes na cidade de Belo Horizonte, a serem instalados na torre de transmissão da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como o transmissor, os multiplexadores, os conversores, os demoduladores, os decodificadores, o sistema irradiante, sistema de energia ininterrupta (no-break com saída estabilizada), quadros de transferência e distribuição, equipamentos para monitoramento do sinal, entre outros;

d) Responsabilizar-se pelos equipamentos e serviços necessários à transmissão dos sinais da TV Câmara Digital à Estação Radiodifusora, a ser instalada na cidade de Belo Horizonte, tais como o segmento espacial, o sistema de subida de sinal para satélite (*Up-link*) e a recepção de sinais de satélite (*Down-link*);

e) Repassar à ASSEMBLEIA, após a entrega dos equipamentos, a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens, mediante termo-específico-de-cessão-temporária;

f) Comunicar imediatamente à ASSEMBLEIA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa

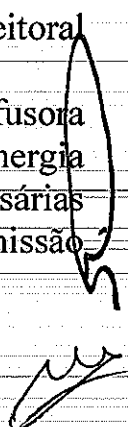
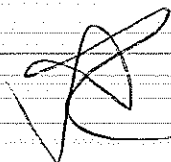


comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Belo Horizonte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA

Caberá à ASSEMBLEIA:

- a) Responsabilizar-se pela disponibilização de uma torre de transmissão na cidade de Belo Horizonte, de acordo com aspectos técnicos exigidos para o bom funcionamento do sistema, acordados pelos responsáveis de ambas as casas legislativas, e o Plano Básico de TV Digital – PBTVD aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações;
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento e instalação dos equipamentos e infra-estrutura necessários para aterramento e climatização do ambiente, de acordo com as especificações técnicas informadas pela CÂMARA, com base nas condições estabelecidas pelos fabricantes dos equipamentos referidos na letra “c” da Cláusula Segunda;
- c) Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da própria ASSEMBLEIA até a torre de transmissão prevista na letra “a”;
- d) Responsabilizar-se pela operação da Estação Radiodifusora de Televisão Digital e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão na cidade de Belo Horizonte;
- e) Responsabilizar-se pelo conteúdo inserido na subcanalização cedida pela CÂMARA, nos termos da legislação vigente;
- f) Responsabilizar-se pela transmissão da propaganda político-partidária estadual e municipal, segundo a legislação eleitoral vigente;
- g) Assumir todas as despesas de custeio da Estação Radiodifusora de Televisão Digital, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos para a transmissão dos sinais digitais na cidade de Belo Horizonte;



- h) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos cedidos pela CÂMARA, bem como pelo gerenciamento das manutenções preventiva e corretiva dos bens;
- i) Comunicar imediatamente à CÂMARA qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na cidade de Belo Horizonte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes se comprometem a elaborar um Plano de Trabalho conjunto e detalhado, indicando todas as especificações de natureza técnica e de logística necessárias para a implantação em caráter definitivo do canal de transmissão de TV Digital para a cidade de Belo Horizonte.

Parágrafo primeiro - Os partícipes deverão indicar os nomes dos técnicos e assessores que ficarão responsáveis pela interlocução entre as duas Casas Legislativas e a elaboração do Plano de Trabalho citado no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo - Concluído o Plano de Trabalho a que se refere o *caput*, o período de vigência do presente Acordo deverá ser reavaliado pelos partícipes, de modo a preservar o equilíbrio das respectivas obrigações.

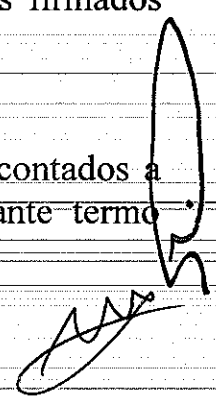
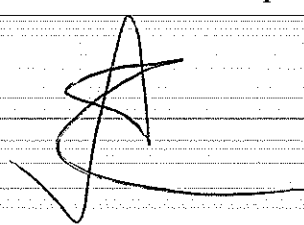
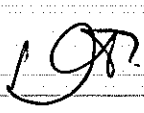
CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo desonera os partícipes signatários de quaisquer transferências financeiras para o atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo único - As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo correrão à conta de contratos firmados pela CÂMARA e pela ASSEMBLEIA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser assinado entre os partícipes.



Parágrafo primeiro - Este acordo pode ser denunciado por qualquer dos partícipes, por comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo - A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades ser desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

Parágrafo único - É permitido o ingresso de novas entidades públicas no presente Acordo, o que deverá ser formalizado por termo aditivo, condicionado à revisão das obrigações dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 109, parágrafo único, do REGULAMENTO correspondente ao artigo 61, parágrafo único, da LEI, e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A publicação no DOU correrá às expensas da CÂMARA e a no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais à conta da ASSEMBLEIA.

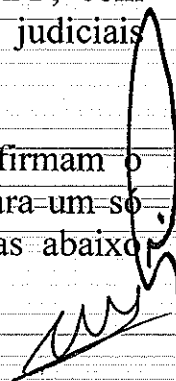
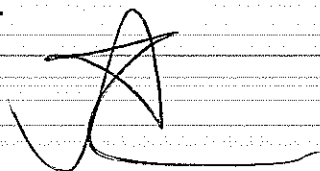
CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Acordo, pela CÂMARA, a Coordenação TV Câmara dos Deputados, e pela ASSEMBLEIA, a sua Diretoria de Rádio e TV, devendo ambas indicar servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

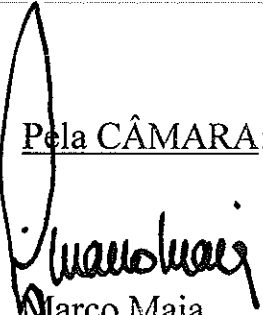
Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

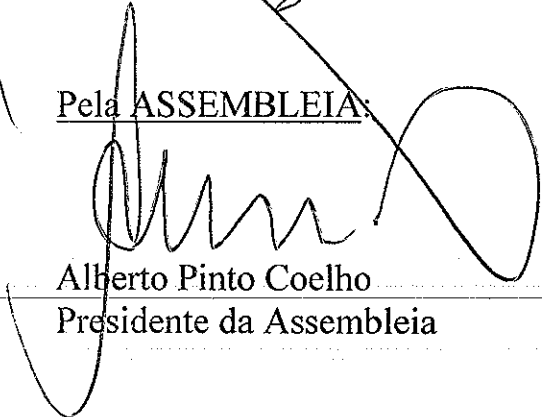


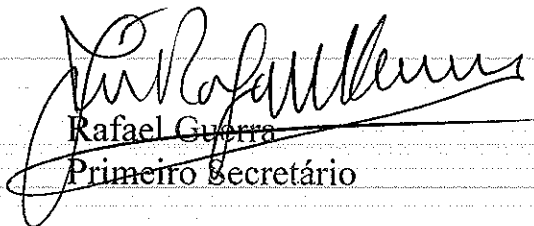
Brasília, 31 de dezembro de 2010.

Pela CÂMARA:


Marco Maia
Presidente da Câmara

Pela ASSEMBLEIA:


Alberto Pinto Coelho
Presidente da Assembleia


Rafael Guerra
Primeiro Secretário


Dinis António Pinheiro
Primeiro Secretário

Testemunhas: 1) Enilson Vitor p-7005

2) Derivel F. Nunes p-5127

CCONT/CV